

ANAIS
CONID

I Congresso Internacional de Direito da FACCREI

DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO
JUDICIAL



1º CONID – CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI

19 a 23 de outubro - 2020

DIREITO, LIBERDADE E ATIVISMO JUDICIAL



Palestrantes brasileiros e estrangeiros mostrando várias óticas no direito, liberdade e ativismo judicial diante das diversas realidades em tempos de crise e pandemia no século XXI.

**GARANTA
JA A SUA
VAGA
100% online**

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Cristo Rei – FACCREI, valendo-se do momento propício para o debate sobre as várias relações entre o mundo jurídico, as representações das liberdades, o ativismo judicial e as questões relacionadas ao tema, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à participação no **I CONID – Congresso Internacional de Direito da FACCREI**, que será realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2020, em ambiente virtual, com suporte administrativo do campus da FACCREI em Cornélio Procópio/PR.

O evento aceitará a submissão de Resumos Científicos dos seguintes Grupos de Trabalho – GTs:

- Direitos sociais e políticas públicas.
- Direitos fundamentais e inclusão social.
- Gênero, sexualidade e direito.
- Ativismo judicial e separação de poderes.

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO GERAL

Prof. Dr. Almir Gallassi

Prof.^a Ma. Denise da Silva de Oliveira

CORPO EDITORIAL/ORGANIZADORES

Prof. Me. José Antonio Conceição

Prof. Me. João Lucas Terra

Prof.^a Me. Cristiane Fernandes

PERIODICIDADE

O Congresso Internacional de Direito – CONID da FACCREI é um evento anual, que tem início em 2020:

I Congresso Internacional de Direito – CONID: Direito, Liberdades e Ativismo Judicial

AUTOR CORPORATIVO

Faculdade Cristo Rei – FACCREI

Endereço: PR 160, s/n – Conjunto Universitário. CEP 86300-000.

CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.



DIRETORIA GERAL

Prof. José Antonio da Conceição

DIRETORIA ACADÊMICA

Prof.^a Cristiane Fernandes

DIRETORIA FINANCEIRA

Madison Luiz da Silva Guilherme

COORDENADORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.^a Denise da Silva de Oliveira

COORDENADORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

Edson Santo Rossieri Junior

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Prof.^a Juliana Ferri

SUMÁRIO

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E A (IN) EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMBATE AO BULLYING	5
Vinicius Guilherme de França Lima.....	5
Ricardo Haddad.....	5
RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA JURIDICA A DANOS CAUSADO AO MEIO AMBIENTE	7
Vanessa de Fatima Domingues dos Santos	7
Alessandra Chicarelli da Silva Okuno	7
O HOMESCHOOLING E O DIREITO BRASILEIRO	10
Fabiano Augusto de Oliveira Silva.....	10
Elisângela Padilha	10
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.....	12
André Luiz Floriano	12
Ana Carolina Goulart Pitoli.....	12
Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues	12



FACULDADE CRISTO REI

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E A (IN) EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMBATE AO BULLYING

Vinicius Guilherme de França Lima
Bacharelando do Curso de Direito, e-mail: vguilherme38@gmail.com, Faculdade
Cristo Rei, FACCREI, Cornélio Procópio, Paraná, Brasil.

Ricardo Haddad
Orientador
e-mail: richaddad@gmail.com, Faculdade Cristo Rei, FACCREI, Cornélio Procópio,
Paraná, Brasil.

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo abordar como a nossa legislação brasileira aborda o tema bullying, tanto no que diz respeito à prevenção quanto às consequências da prática do mesmo, abordando também algumas medidas preventivas e a efetividade dos programas de combate ao bullying. A metodologia desse trabalho será pautada em pesquisa bibliográfica e documental, contando com o auxílio de leis, sites, livros, dissertações e artigos científicos relacionados ao assunto em tela. Espera-se com a conclusão deste trabalho que se torne claro como legislação brasileira aborda o tema bullying, desde programas de combate, até a responsabilidade civil das escolas e envolvidos neste fenômeno. O bullying é uma palavra de origem inglesa, no qual fora adotada em vários países com o significado do desejo de inferiorizar outra pessoa através da violência, comumente praticada no âmbito escolar. Como é um tema que vem ganhando notoriedade em vários países, a dificuldade dos pesquisadores dessa área é encontrar termos em seus idiomas que correspondam a esse ato, porém, no Brasil fora adotado o mesmo termo inglês, no qual, como nome possui em sua tradução literal significado de “valentão”, já como verbo significa “brutalizar”. O objetivo geral deste trabalho é discorrer sobre as medidas preventivas que as escolas podem tomar a fim da prevenção do fenômeno bullying.

PALAVRAS-CHAVE: Bullying. Responsabilidade civil sobre o bullying. Responsabilidade Civil Estatal. Cyberbullying. Medidas preventivas contra o Bullying.

PREVENTIVE MEASURES AND THE (IN) EFFECTIVENESS OF BULLYING FIGHTING PROGRAMS

ABSTRACT: This research aims to address how our Brazilian legislation addresses the topic of bullying, both with regard to prevention and the consequences of the practice of it, also addressing some preventive measures and the effectiveness of programs to combat bullying. The methodology of this academic work will be based on bibliographic and documentary research, with the help of laws, websites, books,



FACULDADE CRISTO REI

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

dissertations and scientific articles related to the subject on screen. It is hoped with the conclusion of this work that it becomes clear how Brazilian legislation addresses the topic of bullying, from combat programs, to civil liability in schools and involved in this phenomenon. At the end of this, it is also expected to learn some preventive measures against bullying and other forms of discrimination.

KEY-WORDS: Bullying. Civil liability on bullying. State Civil Liability. Cyberbullying. Preventive measures against Bullying.



FACULDADE CRISTO REI

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA JURIDICA A DANOS CAUSADO AO MEIO AMBIENTE

Vanessa de Fatima Domingues dos Santos
vanessadomingues66@gmail.com, Faculdade Cristo Rei, FACCREI, Cornélio
Procópio, Paraná e Brasil.

Alessandra Chicarelli da Silva Okuno
Orientadora
alessandra_chicareli@hotmail.com, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade
Católica do Paraná Campus Londrina – PUCPR /Londrina, Docente Faculdade
Cristo Rei – FACCREI.

RESUMO: O presente artigo faz uma análise sobre o tema responsabilidade civil da pessoa jurídica frente a danos que suas atividades possam ocasionar ao meio ambiente, como se dá a reparação desse dano, e se as formas de reparação são eficazes para suprir a falta de recurso que essa atividade pode proporcionar juntamente com procedimentos legais. A utilização dos recursos naturais cresceu visivelmente com a automatização das empresas, e conseqüentemente a extração de recursos naturais aumentou devido a facilidade e agilidade que essas máquinas proporcionaram. O meio ambiente e seus recursos estão diretamente ligados ao equilíbrio natural, e a extração sem o controle pode ocasionar enormes desastres naturais como tufões, furacões, entre outros e principalmente o aquecimento global, que terá uma crescente se não houver equilíbrio na forma de extração. O sistema jurídico acerca disso não deve apenas buscar a punição para quem causa a destruição, mas, também os levar a entender que preservação é fundamental e deve ser mantida em todas as atividades de qualquer segmento, e as empresas se conscientizarem acerca do problema que pode vir a acontecer decorrente de sua atividade. A responsabilidade civil ambiental, vem para auxiliar na solução de problemas relacionados as formas de punição de empresas. E ser um meio de responsabilizar grandes poluidores aplicando a estes multas e sanções cíveis, a punição pecuniária e/ou obrigação de reparação são medidas que auxiliam na no momento de empresários repensarem sobre as formas de controle de suas atividades. Os princípios trazidos pelo Direito Ambiental trazem a preocupação em garantir que bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal/88 como a, sadia qualidade de vida e garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado frente às atividades potencialmente poluidoras. Haja vista que a qualidade de vida é um direito Constitucional, garantir que todos tenham acesso a essa qualidade não depende somente da lei, mas da consciência de quem está frente a essas atividades. De acordo com o parágrafo 1º da lei 6.938 o poluidor responderá de forma objetiva pelo dano causado conforme exposto acima, não haverá necessidade de se comprovar a culpa para então posteriormente ser ingressado com ação, ao exercer determinada

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

atividade, ele assume o risco que ela pode ocasionar e subintende-se que ele assume o risco oriundo de tal e, portanto, responde de forma objetiva. Por fim, a percepção adquirida com o presente tema é que embora exista na lei que é dever de todos a preservação do meio ambiente, somente a punição de forma mais severa e eficaz pode auxiliar no controle de atividades potencialmente poluidoras, juntamente com a responsabilidade ambiental, para que sejam exercidas de forma consciente, visando o cuidado e a preservação.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Pessoa Jurídica; Responsabilidade Civil.

LEGAL CIVIL RESPONSIBILITY FOR DAMAGE CAUSED BY THE ENVIRONMENT

ABSTRACT: This article analyzes the topic of civil liability of the legal person in the face of damages that their activities may cause, how the damage is repaired, and whether the forms of reparation are effective to address the lack of resources that this activity can provide along with legal procedures. The use of natural resources grew visibly with the automation of companies, some using natural resources as raw material in their production, access to technological means also created the false need for consumption and companies taking advantage of this also increased production. The environment and its resources are directly linked to the natural balance, without their control, huge natural disasters such as typhoons, hurricanes, among others can occur, and especially global warming, which will increase if there is no balance in the form of extraction. The legal system about this should not only seek punishment for those who cause destruction, but also lead them to understand that preservation is fundamental and must be maintained in all activities in any segment, and companies must be aware of the problem they face. may happen as a result of your activity. Environmental civil liability comes to assist in solving problems related to the forms of punishment of companies. And being a means of holding large polluters accountable by applying these civil fines and penalties, the financial punishment and / or reparation obligation are measures that help in the moment of entrepreneurs to rethink the ways of controlling their activities. The principles brought by Environmental Law are concerned with ensuring that legal assets protected by the Federal Constitution / 88 such as, a healthy quality of life and guaranteeing an ecologically balanced environment in the face of potentially polluting activities. Bearing in mind that quality of life is a Constitutional right, ensuring that everyone has access to that quality does not depend only on the law, but on the conscience of those who are facing these activities. According to paragraph 1 of law 6.938, the polluter will objectively answer for the damage caused as explained above, there will be no need to prove guilt and then later be brought into action, when exercising a certain activity, he takes the risk that it may cause and imply that he takes the risk arising from it and therefore responds objectively. Finally, the perception acquired with the present theme is that although there is in the law that it is everyone's duty to preserve the environment, only the most

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

severe and effective punishment for helping to control potentially polluting activities, so that they are exercised in a consciously, aiming at care and preservation.

KEYWORDS: Environment; Legal person; Civil responsibility.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa Antunes. **Direito Ambiental**. 21. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **Responsabilidade Civil Pelo Risco da Atividade: uma cláusula geral no Código Civil de 2002**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEITE, José Rubens Morato Leite. **Congresso de Direito Ambiental**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014.

MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: M Alheiros Edito Res Ltda, 2013.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo; Ed. da Unicamp, 2002.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva Pereira. **Responsabilidade Civil**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, Jose Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiro Editores LTDA, 2005.

TRENNEPOHL, Terence Trennepohl. **Manual de direito ambiental**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.



FACULDADE CRISTO REI

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL

O HOMESCHOOLING E O DIREITO BRASILEIRO

Fabiano Augusto de Oliveira Silva
fabianoliveira84@yahoo.com.br, Centro Universitário das Faculdades Integradas de
Ourinhos, UNIFIO, Ourinhos, São Paulo, Brasil.

Elisângela Padilha
(Orientadora)
padilha.lm@gmail.com.br, Centro Universitário das Faculdades Integradas de
Ourinhos, UNIFIO, Ourinhos, São Paulo, Brasil.

RESUMO: O trabalho analisa, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, alguns dos pontos que fazem do homeschooling um assunto tão polêmico, e que dificultaram – até o momento – a regulamentação legal desse método de ensino no país. Para tanto, o presente artigo faz uma breve análise sobre o ensino escolar e seu relevante papel na formação do cidadão enquanto instrumento de promoção social. Traz também um relato de como o ensino domiciliar surgiu e como a prática é vista ao redor do mundo. A pesquisa conta ainda com uma análise do Ensino Domiciliar à luz do ordenamento jurídico brasileiro e aborda os limites do poder dos pais em relação à escolha da educação formal de seus filhos. O tipo de pesquisa empregado é o da pesquisa descritiva. A metodologia usada é a bibliográfica por meio da técnica de observação indireta, a fim de analisar o problema e, com base nas proposições apresentadas, confirmar os pontos controversos do homeschooling no Brasil em relação ao Estado, e a responsabilidade deste último para com a educação.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Casa. Criança. Escola. Igualdade. Liberdade.

ABSTRACT: The paper analyzes, in the light of the Brazilian legal system, some of the points that make homeschooling such a controversial subject, and that have hindered - so far - the legal regulation of this teaching method in the country. To this end, this article makes a brief analysis of school education and its relevant role in the formation of citizens as an instrument of social promotion. It also brings an account of how home schooling came about and how the practice is seen around the world. The research also includes an analysis of Home Education in the light of the Brazilian legal system and addresses the limits of parental power in relation to the choice of formal education for their children. The type of research employed is that of descriptive research. The methodology used is the bibliographic through the indirect observation technique, in order to analyze the problem and, based on the proposals presented, confirm the controversial points of homeschooling in Brazil in relation to the State, and the latter's responsibility for education.



FACULDADE CRISTO REI

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

KEYWORDS: Equality. Freedom. House. Kid. School. Teenager.



FACULDADE CRISTO REI

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

André Luiz Floriano
floriano_andre@hotmail.com, Faculdade Cristo Rei, FACCREI, Cornélio Procópio,
Paraná, Brasil.

Ana Carolina Goulart Pitoli
carolpitoli@gmail.com, Faculdade Cristo Rei, FACCREI, Cornélio Procópio, Paraná,
Brasil.

Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues
Orientadora
claudia@faccrei.edu.br, Faculdade Cristo Rei, FACCREI, Cornélio Procópio, Paraná,
Brasil.

RESUMO: A violência é tão antiga quanto a humanidade e se desenvolve, sob aspectos variados, no transcorrer do tempo. Percebe-se, que de tempos em tempos a manifestação da violência, cada vez mais corrompe a psique humana com intensidade, constituindo grandes problemas que precisam ser enfrentados. As mulheres, nesse contexto da violência, são grandes vítimas da natureza violenta humana. Desde a antiguidade, a elas foram impostas condições de inferioridade, de submissão e até mesmo sendo tratadas em algumas culturas, como no império romano, como “coisa”. Tais condições lhes foram impostas, em uma sociedade machista, como meios de subjugar-las, sendo o homem possuidor da mulher, tendo direito sobre a sua vida, inclusive, sem reprovação social, usando de violência. Mesmo que nessa sociedade contemporânea, as mulheres, tenham conquistado posição social e política, independência e autonomia, o problema constituído da violência ainda está longe de ser resolvido. Veja, por exemplo, que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social que atinge diversas categorias da sociedade, independentemente da idade, religião, etnia, nível cultural, social e econômico. Esse problema é complexo, predominantemente fundamentado em cultura de desigualdade, gerando a relação de dominante e dominado e seu início geralmente é silencioso, imperceptível ou ignorado, o que leva a fazer parte da vida da agredida. O agressor tem feições conhecidas e familiares e conhece o íntimo da vítima. As agressões acontecem dentro ou fora de casa e podem ser cometidas por qualquer pessoa, que frequentemente, são, o responsável do sustento familiar, ou que tem vínculo afetivo, ou ainda que tenha filhos em comum, por exemplo membros integrantes da família como pai, irmão, filho ou neto, ou ainda por pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados, visitantes esporádicos, ou pessoas que estejam exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

sangue. O que dificulta ainda mais, para a vítima, romper o ciclo de violência, logo, essa vítima continuará sendo agredida. No contexto das agressões, essa não se limita somente as agressões físicas, compreende, assim, toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento, ou seja, é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão e sofrimento, podendo se manifestar, exemplificativamente, como violência física, com atos que ofendem a saúde ou integridade física; violência psicológica, causando danos emocionais; violência sexual, na forma de constrangimento como presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejável; violência patrimonial, com atos que restrinjam ou impeçam o uso de seus bens, direitos e recursos financeiros, bens ou documentos pessoais ou de trabalho; e, violência moral, atos que configurem calúnia, difamação ou injúria. Além disso, nas formas de negligência que se caracteriza quando membros externos ou internos da família ignoram a realidade e não ajudam a agredida. A informação é um excelente mecanismo de prevenção, procurar grupos de orientação, instituições de apoio, Centros de Referência em Saúde da Mulher ou Assistência Social, entre outros, pode leva a mulher a reconhecer o relacionamento abusivo, bem como afastar a vítima do agressor. Conversar com familiares, amigos e vizinhos também são alternativas, pois a responsabilidade de ajudar é de todos. Obviamente, que a mulher, cada vez mais, tem seus valores reconhecidos, mas essa não é a realidade de muitas. Assim é dever do Estado e da sociedade coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, bem como educar e conscientizar a humanidade, plantando uma nova cultura para as gerações futuras. Combater, prevenir e cuidar são meios de dizer não a violência contra a mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Contra a Mulher; Violência Doméstica e Familiar; Violência Durante a Pandemia do COVID-19.

ABSTRACT: Violence is as old as humanity and develops, under different aspects, over time. It is noticed that, from time to time, the manifestation of violence, increasingly corrupts the human blink with intensity, constituting major problems that need to be faced. Women, in this context of violence, are great victims of human violent nature. Since antiquity, conditions of inferiority have been imposed, of submission and even being treated in some cultures, as in the Roman empire, as "thing". Such conditions were imposed on them, in a sexist society, as a means of subjugating them, as the man possessed the woman, having the right over his life, even without social disapproval, using violence. Even though in this contemporary society, women have achieved social and political status, independence and autonomy, the problem of violence is still far from being solved. See, for example, that domestic and family violence against women is a social problem that affects different categories of society, regardless of age, religion, ethnicity, cultural, social and economic level. This problem is complex, predominantly based on a culture of inequality, generating the relationship

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DA FACCREI - CONID:
DIREITO, LIBERDADES E ATIVISMO JUDICIAL**

of dominant and dominated and its beginning is usually silent, imperceptible or ignored, which leads to being part of the life of the victim. The aggressor has familiar and familiar features and knows the victim's heart. The aggressions happen inside or outside the home and can be committed by any person, who is often the person responsible for the family support, or who has an affective bond, or even who has children in common, for example members of the family as a father, brother, son or grandson, or even by people who live in the family environment, such as employees, households, sporadic visitors, or people who are exercising the function of father or mother, even without blood ties. What makes it even more difficult for the victim to break the cycle of violence, so that victim will continue to be assaulted. In the context of assaults, this is not limited to physical assaults, it therefore includes any action or omission that damages well-being, physical or psychological integrity or freedom and the right to full development, that is, it is any action or omission based on gender that causes death, injury and suffering, and may manifest, for example, as physical violence, with acts that offend health or physical integrity; psychological violence, causing emotional damage; sexual violence, in the form of constraint such as witnessing, maintaining or participating in unwanted sexual intercourse; patrimonial violence, with acts that restrict or prevent the use of your assets, rights and financial resources, personal or work assets or documents; and, moral violence, acts that constitute slander, defamation or injury. In addition, in the forms of negligence that are characterized when external or internal family members ignore reality and do not help the victim. Finally, there are some ways to tackle the problem, but it is important to keep in mind that the problem of violence against women is a global pandemic that does not stop. More than that, this violence is not a phenomenon that occurs in time intervals, but that can increase in extreme cases, such as the crisis that COVID-19 brought. Therefore, facing the problem is an urgent demand, in order to eliminate this evil, bringing more dignified and fair conditions to women. Obviously, women increasingly have their values recognized, but this is not the reality of many. Thus, it is the duty of the State and society to restrain, punish and eradicate all forms of violence against women, as well as to educate and raise awareness among humanity, planting a new culture for future generations. Fighting, preventing and caring are ways of saying no to violence against women.

KEYWORDS: Violence Against Women; Domestic and Family Violence; Violence During the COVID-19 Pandemic.